



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Planejamento e Gestão
Gerência de Contratualização dos Serviços de SUS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS

Contrato nº. 0007/2018

Contrato que entre si celebram o Estado de Santa Catarina, através da **Secretaria de Estado da Saúde** e o **Instituto Desenvolvimento Ensino e Assistência a Saúde (I.D.E.A.S.) - Hospital de Caridade de Jaguaruna**, do município de **Jaguaruna**, para prestação de serviços de assistência à saúde para atendimento ambulatorial (urgência/emergência, diagnóstico e tratamento) e para internações hospitalares aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de Santa Catarina, pela sua Secretaria de Estado da Saúde Saúde/Fundo Estadual de Saúde, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 80.673.411/0001-87, situada na Rua Esteves Junior nº. 160, Centro, Florianópolis/SC, doravante denominada SES/SC, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, **Sr. ACÉLIO CASAGRANDE**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da carteira de identidade nº. 1.218.250, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob nº. 449.470.119-04, residente no domicílio especial na Rua Esteves Júnior nº. 160 – Centro, Florianópolis/SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro o Instituto Desenvolvimento Ensino e Assistência a Saúde (I.D.E.A.S.) - Hospital de Caridade de Jaguaruna, associação privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.006.802/0004-88, situada na Rua Deputado Joaquim Ramos, nº. 125 – Centro, município de Jaguaruna/SC, neste ato representado pelo **Sr. JULHANO TIAGO CAPELETTI**, brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade nº. 67904974, expedida pela SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 036.733.819-03, doravante denominada **CONTRATADA**, com anuência dos médicos que integram o Corpo Clínico que atua na **CONTRATADA**, representados, neste ato, pelo seu Diretor Clínico, Dr. Tobias Fretta Zappelini, CREMESC nº. 15.632, tendo em vista o que dispõe o Decreto 7.508/2011 e as Portarias GM/MS nºs 529/2013, 3.390/2013, 3.410/2013, 142/2014 e 2.567/2016, o Edital de Chamada Pública de Licitação nº. 095/2017, de 19/01/2014, publicado no DOE de 20.458, de 20/01/2017, pág. 5, **RESOLVEM** de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas normas gerais da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, e amparada pela Constituição Federal de 1988, a legislação do Sistema Único de Saúde – SUS, com ênfase na Lei nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990 no seu Título III, mediante as seguintes cláusulas e condições:



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Planejamento e Gestão
Gerência de Contratualização dos Serviços de SUS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de assistência à saúde, para atendimento de urgência e emergência, internações hospitalares e atendimento ambulatorial, aos pacientes do SUS, de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde e o contido nos anexos I e II - Serviços Hospitalares e Ambulatoriais e III - Metas Qualitativas, partes integrantes deste Contrato.

Parágrafo primeiro - Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme anexos I e II com base na Programação Pactuada e Integrada - PPI da Assistência Ambulatorial e Hospitalar e o Plano Diretor de Regionalização - PDR, sendo ofertados conforme parâmetros assistenciais, compatibilizando-se a demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS JURÍDICOS E SITUAÇÃO CADASTRAL

2.2 - Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo Instituto Desenvolvimento Ensino e Assistência a Saúde (I.D.E.A.S.) - Hospital de Caridade de Jaguaruna, com alvará de funcionamento sob Nº 1292, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde e alvará sanitário sob nº. S/N, expedido pela Vigilância Sanitária competente.

Parágrafo primeiro - No caso de mudança de endereço do estabelecimento da **CONTRATADA**, deverá ser prontamente comunicada à **CONTRATANTE**, a qual analisará a manutenção dos serviços ora contratados no novo endereço, podendo rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender oportuno e/ou conveniente. Devendo ser providenciado pela **CONTRATADA** a solicitação de novo alvará.

Parágrafo segundo - O Diretor Clínico, responsável pelos serviços, deverá ser indicado pela **CONTRATADA**, sendo que sua alteração deverá ser comunicada, imediatamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, para alteração cadastral, que poderá ou não aceitá-lo.

Parágrafo terceiro - A **CONTRATADA** obriga-se a informar ao Gestor toda e qualquer alteração do ato constitutivo através da Ficha Cadastral de Estabelecimentos de Saúde - FCES, mantendo-a atualizada para fins de atualização do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

Parágrafo quarto - A **CONTRATANTE** obriga-se a repassar as alterações ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, em tempo hábil.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1 - O presente Contrato será regido com as seguintes disposições gerais:



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Planejamento e Gestão
Gerência de Contratualização dos Serviços de SUS

Parágrafo primeiro - Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONTRATADA** e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços.

Parágrafo segundo - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da **CONTRATADA**:

- a) O membro de seu corpo clínico;
- b) O Profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**;
- c) O profissional autônomo que, eventual ou constantemente, presta serviços à **CONTRATADA**, se por este autorizado.

Parágrafo terceiro - Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso III do §1º desta cláusula a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área da saúde.

Parágrafo quarto - Na execução dos serviços ambulatoriais e hospitalares do presente Contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:

- a) É vedada à cobrança por serviços médicos ambulatoriais e hospitalares, assim como outros complementares da assistência ao usuário do SUS, seguindo o princípio da gratuidade;
- b) A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.

Parágrafo quinto - No tocante à internação em enfermaria e ao acompanhamento do paciente deverão ser cumpridas as seguintes normas:

- a) Nas internações de crianças até 18 anos e pessoas com mais de 60 anos, é assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, no hospital, podendo a **CONTRATADA** acrescer à conta hospitalar as diárias do acompanhante, correspondentes ao alojamento e alimentação, de acordo com a legislação pertinente;
- b) Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normativa complementar exercida pela **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste Contrato, as partes reconhecem a prerrogativa de Controle, Avaliação e Auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS.

Parágrafo sexto - A **CONTRATADA** poderá manter Contrato ou outro instrumento jurídico congênere com os gestores municipais, para a prestação de outros serviços não previstos neste Contrato, ou para repasse de recursos complementares aos ora definidos, inclusive para oferta de serviços de atendimento de urgência e emergência, sendo que, nestes casos, a **CONTRATANTE** se compromete a estimular a participação





GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Planejamento e Gestão
Gerência de Contratualização dos Serviços do SUS

dos municípios, mormente em relação aos que não disponibilizam, de forma satisfatória, os referidos serviços em favor de seus habitantes usuários do SUS.

Parágrafo sétimo - A assinatura do presente Contrato não prejudicará a vigência e validade dos instrumentos jurídicos eventualmente firmados entre os municípios e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Para cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga:

I - Oferecer ao usuário os recursos necessários ao seu atendimento.

II - Colocar a disposição da **CONTRATANTE**, para prestação de atendimentos aos usuários do Sistema Único de Saúde, o contido nos anexos I e II, nas seguintes condições:

a) Internação eletiva e de urgência/emergência conforme legislação vigente; e

b) A **CONTRATADA** não recusará o atendimento de urgência emergência nem a internação de usuários do SUS, sob alegação de inexistência de leitos vagos. Neste caso obriga-se a **CONTRATADA** a acomodar o usuário do SUS em instalação de nível igual ou superior as do SUS, sem direito à cobrança de sobre preço garantindo ao usuário a gratuidade da atenção, até existir vaga disponível nos leitos contratados.

III - Afixar em local visível e de circulação dos usuários aviso de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

IV - Garantir o encaminhamento aos Serviços Complementares de Diagnóstico e Terapia necessários ao tratamento que está sendo ofertado ao paciente, no limite dos serviços contidos no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

V - Se responsabilizará pelo transporte dos pacientes quando os serviços oferecidos e contidos no CNES não estiverem, por qualquer motivo, disponíveis pela **CONTRATADA**. Os demais casos de transporte de pacientes são de responsabilidade do gestor do SUS. No caso de necessidade de UTI, o transporte deverá ser via SAMU.

VI - Apresentar, por escrito, as razões pelo não atendimento de serviços previamente autorizados, se for o caso.

VII - Manter em pleno funcionamento a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, a Comissão de Análise de Óbitos, a Comissão de Revisão de Prontuários, a Comissão de Ética Médica, a Comissão Intra-Hospitalar de Transplantes e outras Comissões exigidas para execução dos serviços constantes no anexo I.

VIII - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo previsto em lei.





GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Planejamento e Gestão
Gerência de Contratualização dos Serviços de SUS

IX - Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

X - Registrar no prontuário médico as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realizar qualquer ato médico previsto neste Contrato.

XI - Permitir a visita diária ao paciente do SUS internado, respeitando-se a rotina do serviço.

XII - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

XIII - Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos por ministros de culto religioso ou espiritual.

XIV - Manter o padrão de qualidade dos serviços prestados, instalações, atendimento profissional, entre outras, de acordo com o que preconiza as normas do SUS, atendendo os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário.

XV - Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;

XVI - Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, destacadas nos anexos I, II e III, ressalvadas as situações de urgência/emergência;

XVII - Fornecer ao usuário ou ao seu responsável, relatório do atendimento prestado, onde conste, também, a inscrição: ***"Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título"***;

XVIII - Quando, caracterizado serviço continuado em favor de clientela específica, o relatório de atendimento, com a inscrição mencionada no item anterior, será fornecido pela **CONTRATADA** quando solicitado pelo usuário ou seu representante legal;

XIX - Seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização;

XX - Garantir o acesso do Conselho de Saúde ao serviço contratado no exercício de seu poder de fiscalização;

XXI - Possuir e manter, em pleno funcionamento, Núcleo Hospitalar de Epidemiologia, que será responsável pela realização da vigilância epidemiológica de doenças de notificação compulsória, assim como ações relacionadas a outros agravos e/ou situações inusitadas de interesse epidemiológico.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Para cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga:





GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Planejamento e Gestão
Gerência de Contratualização dos Serviços de SUS

I - Pagar mensalmente à **CONTRATADA** a importância referente aos serviços contratados, autorizados e realizados dentro do limite da Programação Pactuada Integrada – PPI.

II - Exercer atividades de Controle, Avaliação e Auditoria na **CONTRATADA**, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta local de acordo as normas que regem o SUS.

III - Revisar semestralmente os serviços contratados, tendo como base os serviços realizados que excederem os limites previstos nos parágrafos 1º e 2º, da Cláusula Sétima.

IV - Elaborar Termos Aditivos em conformidade com as atualizações da Programação Pactuada Integrada – PPI da Assistência, para tanto, serão considerados os resultados da revisão que trata o parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DA ESCOLHA DA ACOMODAÇÃO

6.1 - Caso o paciente ou seu responsável opte por acomodações diferenciadas de padrão superior àquelas especificadas neste Contrato, ficará sob sua responsabilidade o pagamento integral das despesas médico-hospitalares, desde o dia da internação até o dia da alta.

Parágrafo único - Qualquer comprovação de constrangimento ou induzimento ao paciente ou seu responsável, para que opte por acomodação diferente a ajustada neste Contrato, constituirá falta grave, motivando penalidade conforme for apurado em processo de auditoria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 - A **CONTRATADA** receberá, mensalmente, da **CONTRATANTE** a importância referente aos serviços contratados, autorizados e efetivamente prestados, dentro dos limites financeiros abaixo estabelecidos:

Descrição dos Serviços	Valor Mensal	Valor Anual
Serviços Ambulatoriais	113.008,01	1.356.096,12
Serviços Hospitalares	285.289,67	3.423.476,04
Incentivo Hospitalar	7.528,96	90.347,52
Potencial de Expansão da Capacidade Instalada	55.568,84	666.826,08
Total Geral	461.395,48	5.536.745,76

Parágrafo primeiro - As despesas mensais decorrentes dos atendimentos consignados no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS devem estar em conformidade com a FPO – Ficha de Programação Orçamentária, como segue:





GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Planejamento e Gestão
Gerência de Contratualização dos Serviços de SUS

Descrição dos Serviços	Valor Mensal	Valor Anual
Urgência e Emergência	27.824,65	333.895,80
Média Complexidade	8.023,36	96.280,32
Estratégicos (FAEC)	-	-
Cirurgias Eletivas (FAEC)	77.160,00	925.920,00
Total Ambulatorial	113.008,01	1.356.096,12

Parágrafo segundo - Segue os limites financeiros relativos às despesas decorrentes da execução das atividades de assistência hospitalar do Sistema de Internações Hospitalares - SIH/SUS:

Descrição dos Serviços	Valor Mensal	Valor Anual
Média Complexidade	75.289,67	903.476,04
Estratégicos (FAEC)	-	-
Cirurgias Eletivas (FAEC)	210.000,00	2.520.000,00
Total Hospitalar	285.289,67	3.423.476,04

Parágrafo terceiro - A **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE** o valor abaixo a título de incentivo hospitalar, que será repassado mensalmente e vinculado ao cumprimento das metas qualitativas.

Descrição dos Serviços	Valor Mensal	Valor Anual
Incentivo Hospitalar	7.528,96	90.347,52
Total Incentivo Hospitalar	7.528,96	90.347,52

Parágrafo quarto - O Potencial de Expansão da Capacidade Instalada será repassado à **CONTRATADA**, após seu fato gerador. Considera-se para fins deste potencial futuras habilitações, alteração de PPI, inserção nas RAS, aumento da capacidade instalada, incorporação tecnológica, dentre outras que a **CONTRATANTE** entender necessárias. Conforme a situação será incorporado através de apostilamento. Estimando-se um valor médio mensal de **R\$ 55.568,84** (Cinquenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), sendo esse **50%** da Média Complexidade.

Descrição dos Serviços	Valor Mensal	Valor Anual
Potencial de Expansão da Capacidade Instalada	55.568,84	666.826,08
Total Potencial de Expansão da Capacidade Instalada	55.568,84	666.826,08

Parágrafo quinto - Nos casos de auditoria, procedimentos autorizados realizados pela **CONTRATADA** sem a devida habilitação em alta





GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Planejamento e Gestão
Gerência de Contratualização dos Serviços de SUS

complexidade, encontro de contas trimestral da produção excedente, procedimentos autorizados realizados não contemplados na Tabela de Procedimentos e Medicamentos OPM de Sistema Único de Saúde, após análise da **CONTRATANTE** serão ressarcidos os valores à **CONTRATADA**, através de Apostilamento, desde que não ultrapasse o valor estimado para execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - Os recursos orçamentários têm como origem a transferência fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, classificados em receitas correntes/transferências pelo Fundo Estadual de Saúde.

Parágrafo primeiro - A base para a construção dos valores aqui contratados é a Programação Pactuada Integrada – PPI da Assistência vigente, a série histórica e a tabela de valores e procedimentos do SUS.

Parágrafo segundo - As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas por dotação orçamentária constante no exercício 2018 no programa ação **48091-10.302.0430.0979.11320 – Programação Pactuada e Integrada da Assistência**, elemento despesa 3.3.90.39.00, fonte 223, e, no programa ação **48091-10.3020430.0524-11325** elemento de despesas 3.3.90.39.00, fonte 100, e em parte, por conta dos exercícios subsequentes, os quais serão aditados ao presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - O valor estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma:

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** apresentará mensalmente à **CONTRATANTE** a produção dos serviços contratados SIA e SIH/SUS efetivamente autorizados e prestados, por meio magnético, mediante recibo ou nota fiscal, obedecendo, para tanto, o procedimento, os prazos e o cronograma, estabelecido pelo Ministério da Saúde e **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo - A **CONTRATANTE**, revisará e processará os dados recebidos da **CONTRATADA** e seus documentos, procederá ao pagamento das ações, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela **CONTRATADA**, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

Parágrafo terceiro - A produção rejeitada pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, será devolvida à **CONTRATADA** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentada no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Planejamento e Gestão
Gerência de Contratualização dos Serviços de SUS

Parágrafo quarto - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento da produção, por culpa da **CONTRATANTE**, esta garantirá a **CONTRATADA** o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior e que tenha sido validado pelas partes, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando a **CONTRATADA** e o Ministério da Saúde, exonerados do pagamento de multa e sanções financeiras, assim como correção monetária dos créditos e outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas;

Parágrafo quinto - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue a **CONTRATANTE** a Nota Fiscal ou no Recibo assinado pela **CONTRATADA**, com aposição do respectivo carimbo funcional;

Parágrafo sexto - Após revisão da nota fiscal ou do recibo, a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento do valor apurado nos termos da Cláusula Sétima, à **CONTRATADA**, depositando em Conta Corrente sob nº. 50.532-3 Agência 1386-2 do Banco do Brasil, até o último dia útil do mês subsequente da prestação do serviço.

Parágrafo sétimo - As contas serão objeto de análise pelos órgãos de Controle Avaliação e Auditoria do SUS, que emitirão parecer conclusivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de tornar-se nulo a rejeição, validada a conta e, conseqüentemente, remunerado o serviço no pagamento imediatamente subsequente, de acordo com a regulamentação do sistema estadual de auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

10.1 - A execução deste Contrato será avaliada pela **CONTRATANTE**, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo primeiro - O Contrato contará com uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação:

a) a Comissão será constituída por representantes indicado de cada instituição, um do Gestor Municipal de Saúde, um da Comissão Intergestores Regional, dois da Regional de Saúde (sendo um da ECAA), um do corpo docente e um do discente da **CONTRATADA** e um do Conselho Municipal de Saúde, devendo reunir-se no mínimo uma vez por trimestre;

b) a Comissão terá as atribuições de acompanhar a execução do presente Contrato, principalmente no tocante aos seus custos, no cumprimento das metas estabelecidas nos Anexos I, II e III, com as seguintes atribuições:

- b.1) avaliação do cumprimento das metas físico-financeiras;
- b.2) acompanhamento dos indicadores quantitativos e qualitativos;
- b.3) acompanhamento da capacidade instalada;
- b.4) acompanhamento de equipamentos fora do uso;





GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Planejamento e Gestão
Gerência de Contratualização dos Serviços do SUS

- b.5) propor readequações das metas pactuadas, dos recursos financeiros e outras que se fizerem necessárias nas cláusulas contratuais, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores de avaliação nos Anexos I e II;
- b.6) avaliar a qualidade da atenção à saúde dos usuários prestada pelo estabelecimento hospitalar;
- c) a Comissão deverá encaminhar à **CONTRATANTE** relatório trimestral do cumprimento das metas estabelecidas nos Anexos I, II e III até o 30º dia do mês subsequente ao trimestre avaliado;
- d) a **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento e Avaliação todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;
- e) a existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades pertinentes ao Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual e municipal);
- f) o mandato da Comissão será compatível com a vigência deste Contrato, devendo qualquer alteração da sua composição ser homologada pela **CONTRATANTE**;
- g) os membros da Comissão não serão remunerados por esta atividade.

Parágrafo segundo - A **CONTRATANTE** efetuará vistorias nas instalações da **CONTRATADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

Parágrafo terceiro - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** sobre os serviços ora contratados não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade perante o SUS ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Contrato.

Parágrafo quarto - A **CONTRATADA** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente, pela **CONTRATANTE**, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim.

Parágrafo quinto - Em qualquer hipótese é assegurado à **CONTRATADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais do Ministério da Saúde, da lei federal de licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e conforme o Decreto Estadual nº 2.617/2009. Da mesma forma, em conformidade com o art.14 da Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor, além das demais normas em vigor.





GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Planejamento e Gestão
Gerência de Contratualização dos Serviços do SUS

Parágrafo primeiro - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que os motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu e dela será notificado a **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo - A multa que vier a ser aplicada, será comunicada à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado pela **CONTRATANTE**, dos pagamentos devidos, ficando garantido o pleno direito de defesa em processo regular.

Parágrafo terceiro - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não ilidirá o direito da **CONTRATANTE** de exigir indenização integral do autor da infração, pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética deste.

Parágrafo quarto - A violação ao disposto no § 4º da cláusula 3ª deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas nesta cláusula, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a reter o valor indevidamente cobrado do montante devido à **CONTRATADA**, para fins de ressarcimento do usuário do SUS, por via administrativa, sem prejuízo do disposto no §5º desta cláusula, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.

Parágrafo quinto - As distorções verificadas através do Sistema Estadual de Auditoria de Saúde - SEAS, ficando comprovada cobrança indevida de procedimentos SIA ou SIH, serão objeto de Ordem de Recolhimento - OR em favor do Fundo Estadual de Saúde/SES, em conta específica e demais medidas administrativas que o fato requer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista na Legislação referente a licitações e contratos administrativos.

Parágrafo segundo - Qualquer uma das partes poderá solicitar rescisão contratual devidamente formalizada a outra parte interessada, com 30 dias de antecedência contados a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo terceiro - Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da **CONTRATADA**, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a **CONTRATANTE** poderá exigir o prazo suplementar de até 120 dias para efetiva paralisação de prestação de serviços, além dos 30 dias previstos no parágrafo anterior. Se nestes prazos a **CONTRATADA** negligenciar a prestação dos serviços ora contratados sofrerá as penalidades previstas em Lei.





GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Planejamento e Gestão
Gerência de Contratualização dos Serviços do SUS

Parágrafo quarto - Poderá a **CONTRATADA**, solicitar rescisão do presente Contrato no caso de descumprimento, pela **CONTRATANTE**, das obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 dias dos pagamentos devidos pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo quinto - Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da **CONTRATANTE**, não caberá à **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

13.1 - Dos atos de rescisão deste Contrato praticada pela **CONTRATANTE**, cabe recurso à **CONTRATADA** no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do ato, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.883/94.

Parágrafo primeiro - Da decisão da **CONTRATANTE** de rescindir o presente Contrato caberá, à **CONTRATADA**, pedido de reconsideração, no prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação do ato.

Parágrafo segundo - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do §1º, a **CONTRATANTE** deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

14.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é 31 de dezembro de 2017, tendo por termo inicial a data de 01 de agosto de 2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 meses, mediante termo aditivo, limitado em 60 meses.

Parágrafo primeiro - A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte com antecedência mínima de 120 dias.

Parágrafo segundo - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, fica condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1 - Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de termo aditivo ou apostilamento, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

Parágrafo primeiro - Os valores estipulados na Cláusula Sétima serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde através de termo Aditivo.



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Planejamento e Gestão
Gerência de Contratualização dos Serviços do SUS

Parágrafo segundo - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONTRATADA** poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições estipuladas.

Parágrafo terceiro - Cabe Termo Aditivo em função do desenvolvimento tecnológico, elevando assim o grau de complexidade assistencial necessários ao SUS, desde que devidamente acordado entre as partes e pactuado com o Gestor de Saúde local.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, após sua assinatura.

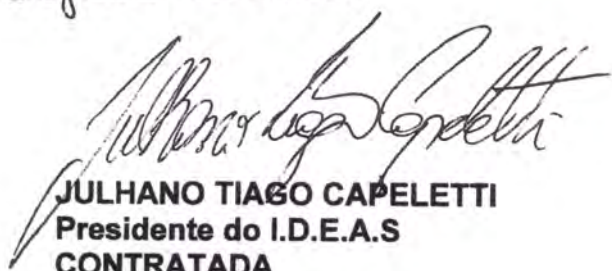
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - As partes elegem o Foro da Capital do Estado de Santa Catarina com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

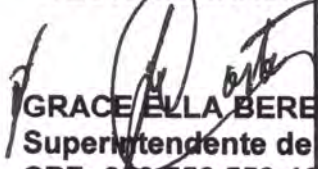
E por estarem as partes justas e acordes, firmam o presente Contrato em quatro vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

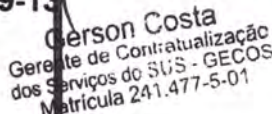
Florianópolis, 01 de agosto de 2018.

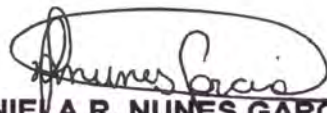

ACELIO CASAGRANDE
Secretário de Estado da Saúde
CONTRATANTE


JULHANO TIAGO CAPELETTI
Presidente do I.D.E.A.S
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


GRACE ELLA BERENHAUSER
Superintendente de Planejamento e Gestão
CPF: 003.756.559-13


Gerson Costa
Gerente de Contratualização
dos Serviços do SUS - GECOS
Matrícula 241.477-5-01


DANIELA R. NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
CPF: 007.112.349-06





GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência De Planejamento E Gestão
Gerência de Contratualização dos Serviços de SUS

ANEXO I - SERVIÇOS AMBULATORIAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO SUS - nº. 0007/2018
INSTITUTO DESENVOLVIMENTO ENSINO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE (IDEAS) –
HOSPITAL DE CARIDADE DE JAGUARUNA,
DO MUNICÍPIO DE JAGUARUNA

MÉDIA COMPLEXIDADE

SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA:

	Descrição dos Serviços	Quantidade Mensal	Valor Mensal
02.02 –	Patologia Clínica	677	2.504,90
02.04 –	Diagnósticos por Radiologia	175	1.405,25
02.11 –	ECG	80	412,00
03.01 –	Consultas / Atendimentos de Urgência e Emergência	1800	21.883,50
04 –	Pequenas Cirurgias (saldo da PPI do município)	45	990,00
03.01.06.011-8	Acolhimento com classificação de risco	1800	0
03.03	Tratamentos clínicos	20	629,00
Total Geral		5.047	27.824,65

SERVIÇOS AMBULATORIAIS DE MÉDIA COMPLEXIDADE:

1) Consultas Pré e Pós conforme quadro das Cirurgias Eletivas

Procedimentos – 03.01.01.007-2	Quantidade Mensal	Valor Mensal
Cirurgia geral	30	300,00
Oftalmologia	20	200,00



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência De Planejamento E Gestão
Gerência de Contratualização dos Serviços de SUS

Ortopedia	20	200,00
Vascular	20	200,00
Otorrinolaringologia	16	160,00
Urologia	20	200,00
Odontologia	20	126,00
Total Geral	146	1.386,00

2) Consultas PPI

Procedimentos – 03.01.01.007-2	Quantidade Mensal	Valor Mensal
Cirurgia geral	10	100,00
Ortopedia	10	100,00
Oftamologia	10	100,00
Total Geral	30	300,00

3) Exames de apoio e diagnostico

Descrição dos Serviços	Quantidade Mensal	Valor Mensal
02.04 A – Diagnóstico por Radiologia – Raio X – Gerais *	312	2.505,36
02.05 – Diagnóstico por Ultrassonografia – Gerais*	100	2.644,00
02.05.01.004-0 - Ultrassonografia Doppler colorido de vasos	30	1.188,00
Total Geral	442	6.337,36

TOTAL MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	35.848,01
--	------------------



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência De Planejamento E Gestão
Gerência de Contratualização dos Serviços do SUS

ANEXO II - SERVIÇOS HOSPITALARES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO SUS - nº. 0007/2018

SERVIÇOS HOSPITALARES DE MÉDIA COMPLEXIDADE:

Especialidade	Quantidade Média Mensal	Valor Média Mensal	Média Permanência	Nro de Leitos
Clínica Médica	90			28
Clínica Cirúrgica*	73			8
Obstetrícia	1			1
Pediatria	1			6
Total Hospitalar	165	75.289,67		

Internações cirúrgicas eletivas*	Meta mês
Cirurgia geral	15
Oftalmologia	10
Ortopedia	10
Vascular	10
Otorrinolaringologia	8
Urologia	10
Odontologia	10
Total Geral	73

*A cota acima está dentro da clínica cirúrgica

Municípios que atenderá

Sangão, Morro da Fumaça, Treze de Maio, Laguna, Urussanga, Braço do Norte e Armazém

TOTAL MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	75.289,67
TOTAL MÉDIA COMPLEXIDADE	111.137,68



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência De Planejamento E Gestão
Gerência de Contratualização dos Serviços de SUS

FAEC

SERVIÇOS AMBULATORIAIS FAEC:

Especialidade	Quantidade Média Mensal	Valor Média Mensal
04.05 Cirurgia do Aparelho da visão	100	77.160,00
Total Ambulatorial FAEC	100	77.160,00

TOTAL FAEC AMBULATORIAL	77.160,00
--------------------------------	------------------

SERVIÇOS HOSPITALARES FAEC:

Especialidade	Quantidade Média Mensal	Valor Média Mensal
04 Cirurgias eletivas	210	210.000,00
Total Hospitalares FAEC	210	210.000,00

*Cirurgias eletivas a serem realizadas:

Grupo de Procedimentos	Meta mês
Cirurgia geral	60
Cirurgia ortopédica	70
Cirurgia otorrinolaringológica	40
Cirurgia urológica	40
Total Geral	210

TOTAL FAEC HOSPITALAR	210.000,00
------------------------------	-------------------

TOTAL FAEC	287.160,00
-------------------	-------------------

INCENTIVO HOSPITALAR - ESTADUAL:

Descrição dos Serviços	Valor Adesão	Valor Mensal
------------------------	--------------	--------------



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência De Planejamento E Gestão
Gerência de Contratualização dos Serviços de SUS

Incentivo Hospitalar	-	7.528,96
Total Incentivo Hospitalar	-	7.528,96

TOTAL INCENTIVO HOSPITALAR - ESTADUAL	7.528,96
--	-----------------

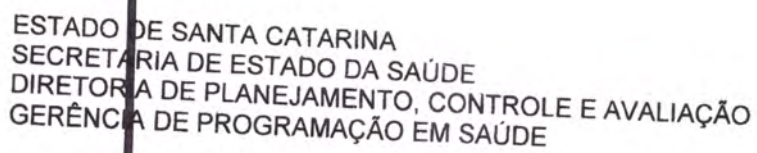
Florianópolis,

OBSERVAÇÕES (Gestor e Prestador):


Assinatura Gestor

Daniela Rodrigues Nunes Garcia
Secretária Municipal de Saúde
PORTARIA - Nº980/2018


Assinatura Prestador



**FICHA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
POR PROCEDIMENTO**

MUNICÍPIO: JAGUARUNA/SC

UPS: HOSPITAL DE CARIDADE DE JAGUARUNA CNES: 2550962

[illegible]


ASS. GESTOR MUNICIPAL

13 / 08 / 2018
DATA